



MPV 1017
00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

_____/____

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1017

TIPO

1[] SUPRESSIVA 2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[X] MODIFICATIVA 5[] ADITIVA

AUTOR
Júlio César

PARTIDO
PSD

UF
PI

PÁGINA
1/1

Dê-se nova redação ao§1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.017, de 2020:

“Art 2º

.....

§ 1º A apuração do saldo para quitação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, atualizados pela Taxa Referencial - TR, excluídos quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida no prazo estabelecido pelo fundo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

A alteração da atualização dos saldos devedores pela Taxa Referencial - TR, em substituição do pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, busca tornar o mecanismo de renegociação mais eficaz, uma vez que os rebates propostos na MP não terão a aplicabilidade prática necessária para a reversão do quadro de inadimplência dos Fundos de Investimento Regionais. Isso porque os percentuais de rebate atrelados a dívidas que possuem até 25 anos são baixos se comparados ao valor das atualizações durante todo esse lapso temporal.

22/12/2020
DATA

ASSINATURA



CD/20486.27838-00